

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23223.001737/2023-25

## 2. Descrição da necessidade

1. Esse estudo tem por objetivo avaliar a contratação de operadora de planos de assistência à saúde para os servidores do IF Sudeste MG ativos permanentes, aposentados, pensionistas e seus dependentes, em conformidade com as legislações vigentes.

2. Inicialmente, destaca-se que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 define que a saúde é um direito de todos. O Art. 230 da Lei n. 8.112/1990, por sua vez, esclarece que a assistência à saúde do servidor público federal, ativo ou inativo, e de sua família é prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

3. De forma mais descritiva, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 97, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal, ativo ou aposentado, de sua família e de pensionista, esclarece que como forma suplementar ao SUS, os órgãos podem prestar assistência aos servidores mediante:

- a) convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, prazo organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado, no que for cabível, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou
- d) auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial.

4. Em relação à alínea “a”, o IF Sudeste MG possui convênio com a Caixa de Assistência à Saúde da Universidade (CASU), de adesão voluntária por parte dos servidores e com desconto da mensalidade do titular em folha de pagamento. Ressalta-se que, conforme Art. 3º, §1º, da IN em pauta, a celebração de convênios entre os órgãos e as operadoras organizadas na modalidade de autogestão não impede a celebração de convênios entre os órgãos ou entidades com outras operadoras, nem impede a contratação elencada na alínea “b”. Nesse sentido, destaca-se que Ministério da Educação (MEC) e a instituição também possuem credenciamentos junto a algumas Administradoras de Benefícios, como a UNIBEN e Aliança, que podem ser categorizados na alínea “b” descrita acima. Contudo, em função da modalidade de credenciamento, as mensalidades não são descontadas na folha de pagamento dos servidores, o que aumenta o risco de inadimplência e influencia os preços praticados pelos planos. Além disso, como as Administradoras de Benefícios fazem a intermediação entre os beneficiários e as operadoras que efetivamente prestam os serviços de assistência à saúde, o custo dos planos oferecidos tendem a ser mais altos, comparativamente à contratação direta de operadoras disponíveis no mercado.
5. Sobre a alínea “c”, verifica-se que, hoje, o IF Sudeste MG não dispõe de recursos físicos e mão de obra suficiente para prestar diretamente a assistência médica, hospitalar, odontológica e semelhantes aos servidores. A criação de serviços desse tipo também não se faz razoável no momento, uma vez que seria demasiadamente onerosa, já que requereria a aquisição e manutenção de equipamentos de alto custo e a admissão de trabalhadores especializados, e pouco eficiente, tendo em vista que os servidores da instituição estão distribuídos em 10 cidades do Estado.
6. A respeito da alínea “d”, o IF Sudeste MG concede auxílio aos servidores de caráter indenizatório para que possam arcar com os custos com operadoras de saúde e administradoras de benefícios, como CASU, UNIBEN, SINASEFE e ASEAB, nos termos da Portaria MPOG n.º 8, de 13 de janeiro de 2016. É importante ressaltar que também é autorizado aos órgãos ofertar concomitantemente as modalidades de convênio, contrato e auxílio de caráter indenizatório aos servidores (Art. 3, §2º, IN 97/2022).
7. Espera-se que a contratação de operadoras de planos de assistência à saúde via licitação forneça mais opções aos servidores da instituição, com potencial redução das mensalidades, uma vez que o pagamento poderá ser consignado em folha, o que reduz o risco de inadimplência.
8. Por fim, destaca-se que no âmbito do IF Sudeste MG, a contratação

de endossa os compromissos da instituição com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021/2025, conforme capítulo 5 que dispõe sobre a área de Gestão de Pessoas. Em específico, no subcapítulo 5.5 que trata das Políticas de Saúde e Qualidade de Vida dos servidores. A prestação de serviço de saúde com efetividade e qualidade proporciona aos servidores e aos seus familiares maior segurança e tranquilidade, conseqüentemente agregando mais qualidade de vida no âmbito pessoal e profissional.

9. O regime de execução de execução do contrato será de empreitada por **preço unitário**.

10. O regime de execução escolhido deriva da necessidade de formalizar o contrato pelo valor total estimado porém com demandas imprecisas, uma vez que o número de vidas pode variar.

### 3. Área requisitante

Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas	diagepes@ifsudestemg.edu.br
--	-----------------------------

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. As operadoras de planos de assistência à saúde deverão atender, no que lhe couber, à IN n.º 97/2022, em especial aos itens descritos abaixo, e às determinações da Agência Nacional de Saúde.
2. Os planos de assistência à saúde deverão contemplar, no mínimo, atendimento ambulatorial e internação hospitalar, com ou sem obstetrícia, realizados exclusivamente no país, com acomodação padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde. A cobertura definida deverá observar, como padrão mínimo, o constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela ANS, ressalvado o previsto no §12 do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluído pela Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022 (Art. 4º da IN n.º 97/2022). No momento de elaboração deste documento, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente está definido pela Resolução Normativa n.º 465/2021, da ANS.

3. As operadoras de planos de assistência à saúde deverão possuir autorização de funcionamento expedida pela ANS ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização (Art. 17 da IN n.º 97/2022).
4. As operadoras deverão prover os meios necessários para fornecer cobertura assistencial, minimamente, nos municípios que possuem unidades do IF Sudeste MG e que por ventura vier a ter, durante a vigência do contrato. Atualmente, o IF Sudeste MG possui unidades nas seguintes cidades de Minas Gerais: Barbacena, Bom Sucesso, Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont, São João del-Rei e Ubá.
5. Poderão ser beneficiários dos planos de assistência à saúde os servidores do IF Sudeste MG ativos permanentes, aposentados, pensionistas e seus dependentes.
6. As operadoras de planos de assistência à saúde deverão admitir a adesão de grupo familiar, considerando o grau de parentesco consanguíneo e por afinidade com o servidor, devendo haver disciplina expressa no contrato, sendo de, no máximo, até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e de segundo grau de parentesco por afinidade, na forma da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS (Art. 20 da IN n.º 97/2022).
7. Serão voluntárias, por parte dos beneficiários, a adesão, exclusão e migração aos planos de assistência à saúde (Art. 10 da IN n.º 97/2022).
8. Os valores das mensalidades referentes ao plano de assistência à saúde, bem como eventual coparticipação no custo dos serviços utilizados, poderão ser consignados em folha de pagamento do servidor, do aposentado e do pensionista, conforme disposto na legislação vigente (Art. 8º, Parágrafo Único, da IN n.º 97/2022).
9. O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, apenas a quitação de eventuais débitos de mensalidade e/ou coparticipação (Art. 13 da IN n.º 97/2022).
10. Deverá ser garantida ao servidor exonerado a manutenção do contrato com o plano de assistência à saúde após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa n.º 488, de 29 de março de 2022, da ANS, desde que assumo o seu pagamento integral (Art. 6º da IN n.º 97/2022).
11. A exclusão do servidor implicará a exclusão de todos os seus

- dependentes e do grupo familiar, junto à operadora contratada, exceto no caso de falecimento, nos termos do Art. 7º da IN n.º 97/2022 (Art. 12 da IN n.º 97/2022).
12. As operadoras serão obrigadas a: (Art. 21 da IN n.º 97/2022).
- a) oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde, no mínimo na área de abrangência do órgão, os serviços assistenciais previstos, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;
  - b) manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
  - c) fornecer identificação individual aos beneficiários;
  - d) designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão.
13. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, ou norma superveniente (Art. 51 da IN n.º 97/2022).
14. As situações não previstas na IN n.º 97/2022, em especial aquelas relativas a prazos de carência, cobertura, atendimento de urgência e emergência, reembolso, dentre outras, deverão observar as normas regulamentares da ANS (Art. 55 da IN n.º 97/2022).
15. Com o objetivo de promoção da saúde e prevenção aos agravos, não haverá cobrança de coparticipação, em planos com esta modalidade, nos exames descritos a seguir, com periodicidade de 1 vez a cada 12 meses, para o servidor titular, a partir de solicitação médica: Hemograma completo, Lipidograma, Glicemia de jejum, Hemoglobina Glicada, Creatinina, TGP, TGO, Vitamina D e sangue oculto nas fezes, este último apenas para servidores com 50 anos ou mais. A operadora também deverá disponibilizar, sem coparticipação, a cada 2 anos, um exame de mamografia para as servidoras com 40 anos ou mais.

## **5. Levantamento de Mercado**

1. Diante da necessidade do IF Sudeste MG para contratação de plano de saúde para atender aos servidores, a solução é a contratação de operadora de planos de assistência à saúde para o fornecimento do referido serviço. A eventual contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui em objeto de frequente

aquisição por vários órgão públicos, inclusive Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Universidades Federais.

2. Da análise feita em editais de contratações para o objeto, verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. No mais, não se observam maiores variações quanto ao atendimento à presente demanda, no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação.

3. Não há como precisar o valor da contratação, dado o caráter voluntário de adesão aos planos por parte dos servidores e a autonomia das operadoras de planos de assistência à saúde em definir o valor das mensalidades, que pode levar em consideração critérios como custo operacional, número de vidas, sinistralidade, entre outros. Apresenta-se, abaixo, os resultados da pesquisa de mercado junto a algumas operadoras e administradoras de benefícios.

#### QUADRO DE VALORES CASU:

IFES V Enfermaria Coparticipativo		IFES V Apartamento Coparticipativo	
- Número de registro do produto: 470442/14-8;		- Número de registro do produto: 470443/14-6;	
- Abrangência geográfica: Grupo de Municípios;		- Abrangência geográfica: Grupo de Municípios;	
- Segmentação assistencial: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia;		- Segmentação assistencial: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia;	
- Plano Regulamentado - celebrado após 1º de janeiro de 1999;		- Plano Regulamentado - celebrado após 1º de janeiro de 1999;	
Faixa Etária	Valor do Plano	Faixa Etária	Valor do Plano
0 - 18	144,39	0 - 18	190,07
19 - 23	155,65	19 - 23	204,90
24 - 28	175,89	24 - 28	231,53
29 - 33	205,79	29 - 33	270,89
34 - 38	236,66	34 - 38	311,53
39 - 43	288,72	39 - 43	380,06
44 - 48	355,13	44 - 48	467,48
49 - 53	408,40	49 - 53	537,60
54 - 58	498,24	54 - 58	655,87
59 ou mais	722,45	59 ou mais	951,01
Tabela vigente a partir de 01/05/2023		Tabela vigente a partir de 01/05/2023	

#### QUADRO DE VALORES UNIBEN:



**IFET SUDESTE MG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Opção 1: Plano Nacional Enfermaria Coparticipativo Nº Registro: 458.089/08-3 Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	195,36	236,08	304,40	340,69	375,61	398,83	470,77	564,14	684,36	1.108,21

Opção 2: Plano Nacional Apartamento Coparticipativo Nº Registro: 458.087/08-7 Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	229,41	278,99	358,33	399,62	439,60	468,05	554,59	662,53	794,36	1.303,15

Opção 3: Plano Nacional Apartamento Sem Coparticipação Nº Registro: 458.088/08-5 Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	371,34	453,03	578,99	642,73	704,89	753,20	897,09	1.066,86	1.258,89	2.102,38

Opção 4: Plano Ambulatorial Nacional Coparticipativo Nº Registro: 458.380/08-9 Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	97,70	107,47	123,57	142,13	163,44	196,13	239,27	299,11	388,84	585,21

**Coparticipação Planos 1, 2 e 4**

Procedimentos	Valores de Coparticipação
Consultas	30% Exemplo: R\$ 47,86
Exames e terapias	30%
Procedimentos ambulatoriais	30%



**IFET SUDESTE MG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Opção 5: Plano Estadual Enfermaria Coparticipativo Nº Registro: 471.275/14-7 Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	163,99	180,37	207,45	238,55	274,31	329,18	401,59	502,04	652,60	982,17

Opção 6: Plano Estadual Coparticipativo | Apartamento Nº Registro: 471.274/14-9 Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	196,80	216,46	248,94	286,31	329,26	395,07	482,01	602,51	783,27	1.178,81

**Coparticipação Planos 5 e 6**

Procedimentos	Valores de Coparticipação
Consultas em consultório	20% Exemplo: R\$ 30,00
Consultas em pronto atendimento	20% Exemplo: R\$ 30,00
Exames e terapias simples	20%
Exames e terapias especiais	20%
Procedimentos ambulatoriais	20%



IFET SUDESTE MG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Opção 7: Plano Estadual Enfermaria Sem Coparticipação Nº Registro: 471.276/14-5

Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	264,82	291,31	335,02	385,27	443,08	531,72	648,65	810,84	1.054,07	1.586,43

Opção 8: Plano Estadual Apartamento Sem Coparticipação Nº Registro: 471.273/14-1

Reajuste: Agosto

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	> 59 anos
Valor Unit.	317,80	349,57	402,04	462,33	531,72	638,01	778,39	973,00	1.264,87	1.903,67

QUADRO DE VALORES SINASEFE

UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

20/10/2022 06:46:07

Tabelas de Preço de Contratos de Beneficiários

valves/UNI160

Contrato: 0735 Exibir: Apenas a última competência

	Idade Inicial	Idade Final	Fator Beneficiário	Fator Contratante
<b>Total</b>				
- 0735 - SIND NAC SERV FED EDUC BAS PROFISSIONAL				
- 5013 - VIDA SAUDE MASTER OBS ENF PJ				
- 0735011012 - Cont0735Tab01/10/2012				
- 10/2022				
	0	18	0,00	213,85
	19	23	0,00	290,21
	24	28	0,00	338,58
	29	33	0,00	374,83
	34	38	0,00	396,55
	39	43	0,00	438,63
	44	48	0,00	526,36
	49	53	0,00	568,29
	54	58	0,00	629,97
	59	99	0,00	1.029,44
- AERO - AERO MÉDICO				

UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

20/10/2022 06:46:07

Tabelas de Preço de Contratos de Beneficiários

valves/UNI160

Contrato: 0736 Exibir: Apenas a última competência

	Idade Inicial	Idade Final	Fator Beneficiário	Fator Contratante
<b>Total</b>				
- 0736 - SIND NAC SERV FED EDUC BAS PROFISSIONAL				
- 5014 - VIDA SAUDE MASTER OBS APT PJ				
- 0736011012 - Cont0736Tab01/10/2012				
- 10/2022				
	0	18	0,00	267,17
	19	23	0,00	362,47
	24	28	0,00	422,94
	29	33	0,00	468,24
	34	38	0,00	495,44
	39	43	0,00	547,90
	44	48	0,00	657,55
	49	53	0,00	709,91
	54	58	0,00	786,93
	59	99	0,00	1.286,07
- AERO - AERO MÉDICO				
- 0736091018Aero - Cont0736Tab09/10/2018				

UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO				02/03/2023 13:39:41
Tabelas de Preço de Contratos de Beneficiários				valves/UNI160
Contrato: 777 Exibir: Apenas a última competência				
	Idade Inicial	Idade Final	Fator Beneficiário	Fator Contratante
<b>Total</b>				
- 0777 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS BARBACENA				
- 5014 - VIDA SAUDE MASTER OBS APT PJ				
- 0777010313 - Cont0777Tab01/03/2013				
- 03/2023				
	0	18	0,00	192,91
	19	23	0,00	261,82
	24	28	0,00	305,43
	29	33	0,00	338,14
	34	38	0,00	357,80
	39	43	0,00	395,71
	44	48	0,00	474,85
	49	53	0,00	512,69
	54	58	0,00	568,30
	59	99	0,00	928,72
- AERO - AERO MÉDICO				

UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO				17/03/2023 12:25:09
Tabelas de Preço de Contratos de Beneficiários				valves/UNI160
Contrato: 776 Exibir: Apenas a última competência				
	Idade Inicial	Idade Final	Fator Beneficiário	Fator Contratante
<b>Total</b>				
- 0776 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS BARBACENA				
- 5013 - VIDA SAUDE MASTER OBS ENF PJ				
- 0776010313 - Cont0776Tab01/03/2013				
- 03/2023				
	0	18	0,00	154,23
	19	23	0,00	209,32
	24	28	0,00	244,20
	29	33	0,00	270,36
	34	38	0,00	286,05
	39	43	0,00	316,36
	44	48	0,00	379,60
	49	53	0,00	409,89
	54	58	0,00	454,34
	59	99	0,00	742,52
- AERO - AERO MÉDICO				
- 0776010318 - Cont0776Tab01/03/2018				
	0	999		9,05

## 6. Descrição da solução como um todo

1. A contratação de operadora de planos de assistência à saúde para os servidores do IF Sudeste MG ativos permanentes, aposentados, pensionistas e seus dependentes, em conformidade com as legislações vigentes.
2. As vidas objeto da contratação são os servidores ativos permanentes, aposentados, pensionistas e seus dependentes.
3. Poderão ser beneficiários do plano de assistência à saúde suplementar, na condição de dependente do servidor:
  - a) o cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva;
  - b) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, que receba pensão alimentícia;
  - c) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - d) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; (colocar referência da Lei).

4. A prestação do serviço por parte da operadora contará com os seguintes serviços especificados em detalhes no Termo de Referência

- a) cobertura ambulatorial e a procedimentos
- b) urgência e emergência
- c) remoção
- d) reembolso

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Serão voluntárias, por parte dos beneficiários, a adesão, exclusão e migração aos planos de assistência à saúde. Portanto, não há como estabelecer o quantitativo exato de contratações por titulares e dependentes. Dessa forma, expõe-se, abaixo, a estimativa do número de servidores vinculados ao IF Sudeste MG aptos à contratação de planos de assistência à saúde, com base na folha de pagamento do mês de fevereiro/2023.

Quantidade de Servidores por Idade (Ativos e Aposentados)10							
IDADE	QTDE	IDADE	QTDE	IDADE	QTDE	IDADE	QTDE
25	2	43	51	60	22	77	3
27	3	44	45	61	23	78	5
28	7	45	44	62	19	79	4
29	8	46	35	63	9	80	6
30	16	47	41	64	15	81	6
31	7	48	31	65	13	82	4
32	27	49	34	66	15	83	3
33	29	50	45	67	18	84	6
34	51	51	45	68	15	85	3
35	42	52	32	69	16	86	3
36	54	53	34	70	14	87	4
37	65	54	27	71	14	88	1
38	39	55	23	72	7	89	4
39	69	56	27	73	10	90	3
40	79	57	32	74	12	91	1

41	76	58	27	75	8	92	1
42	59	59	23	76	3	93	1
<b>Total: 1.520</b>							

<b>Quantidade de Dependentes dos Servidores</b>	
<b>Total: 2.771</b>	

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

1. Como serão voluntárias, por parte dos beneficiários, a adesão, exclusão e migração aos planos de assistência à saúde, não há como estabelecer o valor exato de contratações por titulares e dependentes.
2. Os valores praticados hoje pelas operadoras, conveniadas e intermediárias de Planos de Saúde aos servidores e aposentados do IF Sudeste MG estão descritos no item 5.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

1. No presente caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços para todos os Campi do IF Sudeste MG. Assim, o objeto da contratação formado por um único item é o formato economicamente mais viável, pois, com um maior número de vidas, a operadora do plano de saúde poderá ofertar planos a preços mais acessíveis aos servidores, aposentados, pensionistas e dependentes.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

1. A contratação que guarda relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, é o contrato com a CASU - Caixa de Assistência à Saúde da Universidade.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

1. Sabe-se que a política de gestão de pessoal do IF Sudeste MG assume papel estratégico e fundamental de prover a instituição com agentes capazes de exercer suas funções com motivação, qualidade e competência.

2. Em relação ao **PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional** - a contratação se mostra alinhada com os objetivos institucionais, a citar por exemplo o previsto no item 5.5 do PDI 2021-2025:

“A promoção da saúde e da qualidade de vida envolve aspectos que vão desde o cuidado do próprio servidor com o seu corpo (exames periódicos, consultas, atividades físicas, ergonomia) até o cuidado com a saúde mental, garantindo-se o aprimoramento das relações de trabalho entre o servidor e seus pares e entre o servidor e as chefias. Inclusive, a própria relação com o prazer de desempenhar determinada tarefa deverá ser observada, com a finalidade de sempre manter o servidor motivado e disposto a contribuir e fazer efetivamente parte da instituição.”

3. O objetivo da contratação vem ao encontro dessas necessidades, uma vez que é uma ação que visa à valorização do servidor e da sua saúde como agente transformador da realidade institucional.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

1. Por meio desta contratação, o IF Sudeste MG pretende trazer para seus servidores ativos e pensionistas os seguintes benefícios:

- a) Considerando a significativa quantidade de vidas vinculadas ao IF Sudeste MG, dentre servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, é possível que a operadora proponha valores dos planos de saúde mais acessíveis dos que o praticado no mercado de planos individuais;
- b) Os servidores terão mais tranquilidade e qualidade de vida, sabendo que podem contar com um plano de saúde que os atende de maneira eficiente e humana nos momentos mais vulneráveis de sua vida;
- c) Como o plano de saúde será extensivo aos dependentes, o servidor terá a segurança de saber que as pessoas mais próximas também estão amparadas;
- d) Facilidade em poder realizar a consignação das mensalidades do plano direto na folha de pagamento;
- e) Contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição no que diz respeito às Políticas de Saúde e Qualidade de Vida, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021/2025.

## **13. Providências a serem Adotadas**

1. Não há providências específicas a serem adotadas pela Administração

antes da celebração do contrato. Após a contratação, a operadora deverá encaminhar para o fiscal de contrato os materiais de divulgação dos planos de assistência à saúde a serem enviados aos servidores por e-mail e poderá ter visitas franqueadas às unidades, a fim de disseminar as informações sobre os planos, sob prévio agendamento.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021 A fiscalização do Contrato será exercida por um ponto focal (membro da CGP) em cada campus, os quais serão designados e nomeados através de portaria emitida pela autoridade competente do IF Sudeste MG.

3. Os fiscais deverão ter condições necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Considera-se necessária a capacitação e/ou alinhamento das ações relacionadas à execução desse futuro contrato para que possamos minimizar os riscos existentes, bem como, zelar pela plena execução. Preferencialmente, sugere-se que essa ação de capacitação ou alinhamento voltada para a fiscalização seja feita antes do início do contrato e ao longo do mesmo, como forma de reciclagem.

#### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

1. A aquisição objeto do estudo em tela não possui impactos ambientais previstos.

#### **15. Declaração de Viabilidade**

1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

##### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

1. A contratação de operadora de Planos de Saúde se justifica na medida em que a adesão aos planos de saúde visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores do IF Sudeste MG, já que o acesso à saúde, ainda que seja uma garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país. A intenção precípua do IF Sudeste MG é que, por meio dessa contratação, as operadoras sejam capazes de oferecer planos

de saúde eficientes e que atendam às necessidades dos servidores, seja na atividade funcional, seja na vida privada, prevenindo ou minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade do desempenho funcional. Espera-se, ainda, que esse tipo de contratação, em que é possível o desconto das mensalidades direto na folha de pagamento dos servidores, reduza o custo dos planos de saúde, uma vez que o risco de inadimplência será menor.

## **16. Responsáveis**

Thais Brito Dibo  
Requisitante

Emerson Moraes Jorge  
Equipe Técnica

Livia Lanne Favero  
Equipe Técnica

Itamar de Oliveira Corrêa Filho  
Equipe Técnica

Hugo Leonardo Campos  
Equipe Técnica

Abel Ribeiro Fortes  
Equipe Técnica

Bruno Bertolin Pereira  
Equipe Técnica

Maria Clara de Almeida Wamser  
Equipe Técnica

Mário Coutinho Marino  
Equipe Técnica